



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná*

## **LEI Nº 854/91**

**Súmula:** Dá nova redação ao artigo 11, Seção III da Lei Municipal nº 21/90 de 12/11/90 e 12/91 de 19/07/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo. 1º** - O artigo II. Seção III da Lei Municipal nº 21/90 de 12 de novembro de 1990 e da Lei nº 12/91 de 19 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO III**

**Artigo 11º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

**I – 07 (Sete)** membros representando o Município, indicados dentre os seguintes órgãos: Divisão Municipal de Educação, juizado de Menores, L. B. A., Assistente Social, Representante da Prefeitura Municipal, Representante da Câmara Municipal, Representante das Escolas Estaduais, Secretaria Municipal de Saúde, Provo par, Área Jurídica da Prefeitura Municipal.

**II – 07 (sete)** membros indicados dentre as seguintes organizações representativas da participação popular: APMI (CIM), Exercício da Salvação (LAR), Centros Sociais Urbanos e Rurais, Liga de Combate ao Câncer, Unidade Social Bernardo Barbosa Milléo (Escola de Menores), A. P. A. E. , representantes Classes Especiais, Sindicatos, Associação de Representação Comercial e Industrial, Asilo, Associações de Representações, Grupo de Jovens da Igreja, Representante das Igrejas.

**Artigo. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 04 de dezembro de 1991.



*Prefeitura Municipal de*  
*Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL